



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJAM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Compras solicita, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **fornecimento e instalação de circuito fechado de TV com transmissão baseada no protocolo IP (CFTV-IP), incluindo manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema**, para o monitoramento de todas as dependências do Depósito Público do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Nos termos da requisição, a contratação em caráter emergencial pretendida, visando a aquisição de sistema de monitoramento para todas as dependências do Depósito Público, localizadas atualmente no subsolo do Fórum Ministro Henoch Reis, incluindo câmeras de rede com visão noturna e sensor de presença, conectadas em rede IP, equipamento central de gravação pelo prazo aproximado de 30 (trinta) dias, instalação de equipamentos, treinamento do sistema de monitoramento aos responsáveis pela de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) é essencial para solucionar situações de riscos envolvendo diversos sinistros relacionados ao armazenamento de bens e armas, de acordo com o relatório de atividades apresentado pelo grupo de trabalho de inspeção e diagnóstico do depósito público (Doc. id. [0541440](#)) e Ofício n. 019/2022-GTDP (Doc. id. [0480994](#)).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 102/2022-GABPRES/DVDP-TJAM (id 0616258);
- Despacho CPSI/TJAM (id 0640483);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0699159);
- Informação GASPRES/SAI (id 0723510);
- Propostas (id 0751429, 0751430, 0752067, 0753839, 0757710, 0757713, 0761021, 0776462);
- Análise Técnica (id 0751432, 0753834, 0754512, 0777024);
- Informação SETIC (id 0761376);
- Mapa de Preços (id 0763198);
- SICAF empresa André Lima (id 0762982);
- Regularidade Fiscal (id 0762992);
- Minuta de Contrato Administrativo (0765552);
- Termo de Referência (id 0772777);
- Nota de Dotação (id 0808471).

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a forma de contratação pretendida encontra amparo na imprescindibilidade, essencialidade e emergencialidade dos serviços objeto dos autos, excetuando, portanto, a regra da licitação para contratação da empresa ANDRE LIMA DE SOUZA EIRELLI - EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 10.720.502/0001-40.

A aquisição, nos moldes a que se propõe, está justificada na situação emergencial exposta no Ofício nº 102/2022-GASPRES/DVDP-TJAM (id 0616258), fundamentando-se, portanto, no art. 24, IV da Lei 8.666/93, conforme se observa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifei).

Cumpre-nos ressaltar o entendimento da boa doutrina, a qual preleciona que para a realização de dispensa em caráter emergencial, é necessária a avaliação de dois requisitos: 1) Demonstração Concreta e efetiva da potencialidade de dano; 2) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. (Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Necessário salientar a urgência da contratação, conforme Ofício (id 0616258):

Como se sabe, esta Unidade passou recentemente por uma interdição, decretada em função do episódio envolvendo o desaparecimento de armas de fogo, formalizado por uma inspeção levada a efeito por grupo de trabalho, presidido pela ilustre Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, oportunidade em que foram detectadas várias inconsistências, principalmente no acervo de armas de fogo apreendidas e armazenadas neste Depósito Público.

Excelência, como é de conhecimento dessa Comissão de Segurança, o cenário é bastante preocupante, na medida em que inexistem, pelo menos neste momento, dados concretos e suficientes para fazer uma avaliação segura sobre a real extensão do problema, seja pela carência de documentação, seja pela inexistência de um sistema de controle eficaz de registro de entrada e saída desses materiais prova de crimes, sendo certo que havia um grande descontrole na guarda dessas peças objeto de crimes.

Para exemplificar, no levantamento realizado até agora, foram localizadas armas de fogo, registradas no Sistema de Controle de Bens do Depósito Público (SGDEP), com status de “destruídas”, na mesma esteira, os TRs (termos de recebimentos), com anotações por diversas vezes duplicados, e até mesmo triplicados, fotos de armas inconsistentes com o objeto cadastrado.

Dessa forma, a presente situação se amolda ao dispositivo legal mencionado, vez que abrange as necessidades coletivas, tendo em vista que a ausência da contratação representaria risco de prejuízo ao bem público e um dano potencial aos jurisdicionados.

Por último, foi juntada minuta de Contrato (id 0765552) a qual dispõe acerca das condições de fornecimento, estatui obrigações das partes, bem como traz demais previsões concernentes ao objeto. Destaque-se que a referida minuta encontra-se em consonância com as disposições legais, especialmente em relação à Lei nº 8.666/93.

Insta destacar que o Contrato Administrativo terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cláusula Décima Quarta.

Mapa de Preços (id 0763198) demonstra que a proposta da empresa André Lima de Souza EIRELI apresentou a melhor proposta. Ademais, a proposta da empresa VM Tecnologia não cobre todos os itens do Contrato.

A disponibilidade orçamentária resta demonstrada pela Nota de Dotação 2022ND0003830 (id 0808471).

Ante o exposto e por se tratar de contratação emergencial com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, devidamente caracterizada e justificada nos autos, esta Assessoria **opina favoravelmente** à contratação da empresa ANDRE LIMA DE SOUZA EIRELLI - EPP, **inscrita sob o CNPJ n.º 10.720.502/0001-40, no valor de R\$ 151.939,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais)**, via dispensa de licitação.

Cumpre salientar a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2022.

Alessandra Gonçalves Corrêa

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GONCALVES CORREA, Diretor(a)**, em 29/11/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0816414** e o código CRC **FBC9F4A0**.